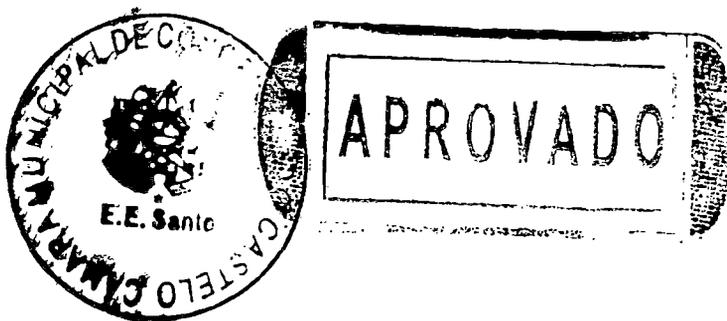




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5383



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIO ZOBOLI	
OF PMCC/GAB Nº 146/2012	PTC: 09/07/2012

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 09/07/2012 DATA DA LEITURA: 16/10/2012
 DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR.
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/10/12</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
PARECER VOTADO	EM <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u>
RED. FINAL - ENCAM.	EM <u> </u>
RED. FINAL - DEVOL.	EM <u> </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
PARECER VOTADO	EM <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u>
RED. DO VENCIDO #	EM <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 231 10 120 12 - / / 20
 DISCUSSÃO: 1º EM 231 10 112 - 2º EM / / DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 231 10 112 - 2º EM / / VOT./SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM: / / VOTADA EM: / /
 PROP. RETIRADA EM: / / PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM 231 10 120 12 ARQUIVADA EM 24 10 120 12
 DATA DO AUTÓGRAFO / / 20 DESARQUIVADA EM: / / 20



CÂMARA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NESTE ENVELOPE CONTÉM CÉDULAS
UTILIZADAS NA VOTAÇÃO SECRETA DO
VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
007/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR
CLAUDIO ZÓBOLI.

Av. José Grilo, CEP: 29.370-000 - Tel.: (28) 3547-1310 - Conceição do Castelo - Espírito santo

Handwritten signature or scribble, possibly containing the word "Water".



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5383**
Protocolado em 09/07/2012.
Respondido em 23/10/2012.

Ofício nº 125/2012.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 23/10/2012.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mantido em *única* Votação Secreta

Sala das Sessões, 23/10/2012.

Presidente



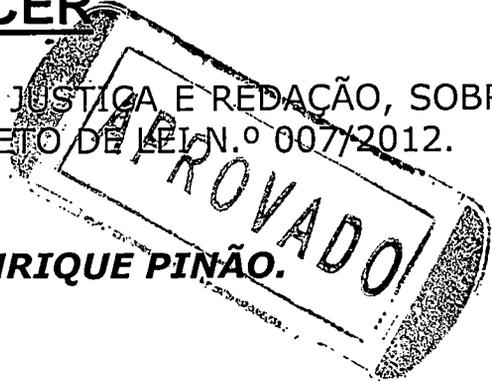
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O
VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 007/2012.

RELATOR: VEREADOR **DALTON HENRIQUE PINÃO**.



RELATÓRIO:

O Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 007/2012, de autoria do Poder Executivo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/10/2012 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Saulo Mareto**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **Dalton Henrique Pinão**, para relatar da presente matéria.

É relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo, após analisar o Projeto de Lei nº 007/2012, de autoria do nobre Vereador **Luiz Claudio Zóboli da Cunha**, que "*Institui a Semana de Proteção ao Meio Ambiente no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências*", resolveu vetá-lo totalmente por inconstitucionalidade.

O autor justifica o veto dizendo que o Projeto de Lei nº 007/2012 é inconstitucional por invasão de competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, que neste caso, dispôs sobre questões que interferem na programação orçamentária do Poder Executivo.

O presente Veto foi previamente analisado pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, o qual assim se manifestou:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

*"Trata-se de parecer sobre veto ao projeto de lei nº 007/2012, de iniciativa do vereador **Luiz Cláudio Zóboli da Cunha**, que instituiu a Semana Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.*

O digno Prefeito Municipal de Conceição do Castelo vetou integralmente do Projeto de Lei nº 007/2012, que dispunha, complementarmente, sobre a Semana Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

O veto é uma faculdade concedida ao Chefe do Poder Executivo que pode ser acionado por ele desde que considere o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público. Em tal situação, poderá vetar o Projeto total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento (do Projeto aprovado), comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

O Prefeito Municipal, Odael Spadeto, vetou o referido projeto sob a justificativa de invasão de competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, que neste caso dispôs sobre questões que interferem na programação orçamentária do Poder Executivo.

Analizando o Projeto de Lei nº 007/2012, assiste parcialmente razão ao Poder Executivo os fundamentos do veto, visto que o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo não pode conferir despesa ao Poder Executivo.

Sendo assim, os artigos 2º, 3º, 4º, parágrafo § 1º do artigo 5º e os artigos 6º e 7º são inconstitucionais.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/2012 já é objeto da Lei nº 839/2003.

Sendo assim, essa Procuradoria Geral opina pela manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 007/2012.

É o parecer, salvo melhor juízo."

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer prévio oferecido pelo Ilustre Procurador Geral, constata que realmente há fundamento suficiente que justifica a manutenção do veto, razão pela qual, é pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total** apresentado ao Projeto de Lei nº 007/2012, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total** apresentado ao Projeto de Lei nº 007/2012, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de outubro de 2012.

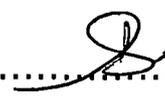
DALTON HENRIQUE PINÃO-.....RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDEIRO BATISTA-....COM O RELATOR



DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

LUIZ CLAUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-.....IMPEDIDO



SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

PGCMCC Nº 022/2012

Trata-se de parecer sobre veto ao projeto de lei nº 007/2012, de iniciativa do vereador Luiz Cláudio Zóboli da Cunha, que instituiu a Semana Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O digno Prefeito Municipal de Conceição do Castelo vetou integralmente do Projeto de Lei nº 007/2012, que dispunha, complementarmente, sobre a Semana Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

O veto é uma faculdade concedida ao Chefe do Poder Executivo que pode ser acionado por ele desde que considere o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público. Em tal situação, poderá vetar o Projeto total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento (do Projeto aprovado), comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

O Prefeito Municipal, Odael Spadeto, vetou o referido projeto sob a justificativa de invasão de competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, que neste caso dispôs sobre questões que interferem na programação orçamentária do Poder Executivo.

Analisando o Projeto de Lei nº 007/2012, assiste parcialmente razão ao Poder Executivo os fundamentos do veto, visto que o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo não pode conferir despesa ao Poder Executivo.

Sendo assim, os artigos 2º, 3º, 4º, parágrafo § 1º do artigo 5º e os artigos 6º e 7º são inconstitucionais.

Página 1 de 2



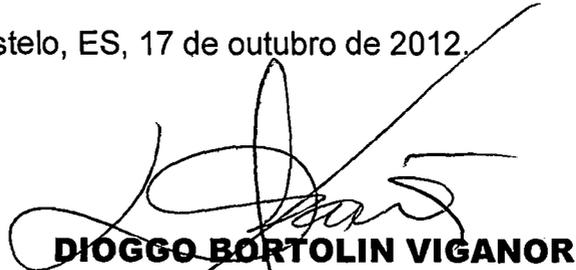
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/2012 já é objeto da Lei nº 839/2003.

Sendo assim, essa Procuradoria Geral opina pela manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 007/2012.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição do Castelo, ES, 17 de outubro de 2012.



DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

**Procurador Geral da
Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES**

VETO

APROVADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Sr. ODAEL SPADETO, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 007/2012, de proposição do Poder Legislativo, que *"Institui a Semana de Proteção ao Meio Ambiente no âmbito do Município de Conceição do Castelo – ES e dá outras providências"*, aprovado em única votação por unanimidade, em sessão plenária, realizada em 13 (treze) de junho de 2012, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO:

Fica vetado o presente autografo de Lei por inconstitucionalidade derivada da invasão de competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, que neste caso dispôs sobre questões que interferem na programação orçamentária do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 09 de julho de 2012.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal